



FUNDAÇÃO PADRE GABRIEL CORRER
Comunidade Terapêutica Célula Mater CNPJ:
08.362.458/0001-00
Rua dos Economiários, 300 – Monte Alegre
Fones: (17) 3323 1898 – 3322 5124
Barretos / SP

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Fundação Padre Gabriel Correr – Comunidade Terapêutica, inscrita sob o CNPJ: 08.362.458/0001-00, com sede à Rua dos Economiários nº 300 Bairro: Monte Alegre, no Município de Barretos, Estado de São Paulo, vem através desta, apresentar a Regulamentação para Compras e contratações de Serviços.

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observados pela **Fundação Padre Gabriel Correr**, para a realização de compras e contratações de quaisquer bens ou serviços destinados ao regular atendimento das necessidades organizacionais e operacionais da entidade na execução dos seus objetivos institucionais.

Art. 2º - As compras de bens e as contratações de serviços prestados necessários às finalidades da **Fundação Padre Gabriel Correr** reger-se-ão pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

Art. 3º - A contratação de serviços, as aquisições e a locação de bens efetuar-se-ão mediante seleção da melhor proposta orçamentária, avaliando-se o preço, a qualidade, a técnica, o prazo de fornecimento ou de conclusão do serviço e as condições de pagamento, dentre outros critérios definidos pela **Fundação Padre Gabriel Correr**, que garantam a melhor utilização dos recursos para o alcance dos seus objetivos sociais e institucionais.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES

Art. 4º - Para os fins deste Regulamento, constituem-se as seguintes modalidades de compras e serviços:

- I. **Compras:** são compras de valores dentro do programado que atenda as necessidades dessa Fundação, inclusive, que serão realizados mediante pesquisa simples de preços no mercado envolvendo, no mínimo, 03 (três)



cotações com fornecedores, feita por telefone, internet, ou qualquer outro meio de apuração de preços de diferentes fornecedores.

- II. **Serviços:** são prestadores de serviços, de valores dentro do programado que atenda as necessidades dessa Fundação, inclusive, que serão realizados coletas de no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias de diferentes fornecedores.

§1º - Qualquer que seja a modalidade adotada no processo seletivo, não será admitido o uso de critério ou condição que possa frustrar o seu caráter competitivo.

Parágrafo único - Entende-se por serviços técnico-profissionais especializados aqueles exercidos por profissionais e empresas cujo conhecimento específico ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, equipe técnica ou outros requisitos relacionados à sua atividade, permitam inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, exemplificando-se, mas não se limitando, aos seguintes serviços e produtos:

- I. Pareceres, perícias e avaliações em geral.
- II. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras.
- III. Recrutamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- IV. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 5º - O Processo de Compras e Contratações deverá respeitar o disposto neste Regulamento de Compras e Contratações, nos Contratos de Gestão em vigência e na legislação pertinente.

Art. 6º - Para aquisição de bens e serviços de que trata este Regulamento, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas:

- a) Verificação da necessidade.
- b) Abertura do pedido de compras.



- c) Finalização do pedido de compras.
- d) Decisão da Diretoria Executiva, conforme critérios do art. 3º.

Art. 7º - A seleção dos fornecedores de bens e serviços será criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como a garantia de entrega, a facilidade de manutenção, a facilidade de reposição e a disponibilidade de atendimento em casos de urgência, quando necessário.

§1º - Poderá ser dada preferência de escolha ao fornecedor que, comprovadamente, realizar práticas de sustentabilidade, desde que analisada esta preferência em conjunto com as demais condições comerciais.

§2º - Previamente à escolha de uma cotação ou uma proposta orçamentária, a **Fundação Padre Gabriel Correr** poderá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

§3º - As decisões de compras e contratações realizadas por qualquer critério que não o de melhor preço deverão ser analisadas pela diretoria executiva.

Art. 8º - É expressamente vedada a realização de compras e contratações nos casos em que se constatar a utilização de produtos pirateados, contrabandeados, provenientes de fornecedores que empreguem trabalho infantil ou que realizem qualquer outro ato que possa gerar desequilíbrio comercial e socioeconômico.

Art. 9º - Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento deverá estar devidamente documentado, através de documentos que comprovem a realização sendo por Notas Fiscais (Danfe), Notas Fiscais de Serviço (NFS), etc.

Art. 10 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Barretos, 17 de Junho de 2020.

Fundação Padre Gabriel Correr